



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2019

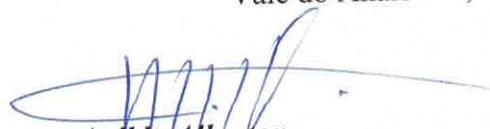
Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei objetivando a modificação parcial da Lei n.º 597/2011, com o único fim de corrigir uma injustiça para com os diretores que trabalham em escolas da zona rural e que por lapso involuntário não foram incluídos na redação do parágrafo segundo do artigo 50 modificado pela Lei Municipal n.º 885/2019, que lhe assegura o auxílio incentivo.

De igual forma, corrigir equívoco no que diz respeito a percepção de auxílio a atividades com alunos portadores de necessidades especiais, prevista no art. 54, "c", da Lei n.º 597/2011, posto aqueles profissionais que atuam no pré-escolar não haviam sido contemplados.

Em vista do exposto, esperando a costumeira atenção que Vossas Excelências têm dispensado a este Poder Executivo, oportuno é o momento para reiterar-lhes os nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Vale do Anari-RO, 29 de Julho de 2019.


Anildo Alberton
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2019
DE 29 DE JULHO DE 2019.

*“ALTERA O §2º DO ARTIGO 50 E A ALÍNEA “C”
DO ARTIGO 54, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N.º
597/2011; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º O Art. 50 da Lei nº. 597 de 16 de novembro de 2011, alterado pelo Art. 12 da Lei nº. 748 de 04 de Abril de 2016 e pelo Art. 1º da Lei n.º 885/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 50.** O auxílio de incentivo à atividade em Escolas da Zona Rural poderá ser concedido aos profissionais na função de Magistério e Auxiliares Educacionais lotados nas unidades escolares situadas na zona rural do município nos seguintes termos:*

I – R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, limitado a 80 (oitenta horas) mensais, para o servidor lotado em unidade escolar localizada até 25 km da sede do município.

II – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por hora trabalhada, limitado a 80 (oitenta horas) mensais para o servidor lotado em unidades escolares localizadas acima de 25 km da sede do município.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo tem caráter indenizatório e não incorporará ao vencimento, não sofrerá descontos de qualquer natureza e não será considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º O auxílio será concedido a professores em atividade exclusivamente em sala de aula, diretores, vice-diretores, orientadores, supervisores e demais auxiliares educacionais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Artigo 2º - o art. 54 da Lei nº 597 de 16 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

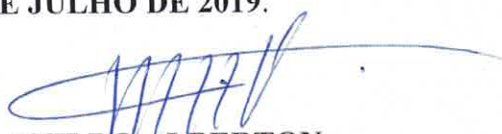
Art. 54 - Os professores farão jus à percepção de adicional, mediante avaliação bimestral pelo departamento pedagógico da SEMECE o qual deverá encaminhar o relatório para a Comissão de Gestão do Plano de Carreira para acompanhamento e verificação do rendimento e desempenho dos mesmos nas seguintes situações:

- a) R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, para aqueles que atuarem em salas multisseriadas, limitada a 80 (oitenta) horas mensais;*
- b) R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, para aqueles que atuarem com alunos de 1º ano de Ensino Fundamental, limitada a 80 (oitenta) horas mensais;*
- c) R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, para aqueles que atuarem com alunos com necessidades educativas especiais do pré-escolar ao 7º ano, limitada a 80 (oitenta) horas mensais;*
- d) § 1º. Caso não seja realizada a avaliação, os professores em questão receberão a referida gratificação sem interrupções.*
- e) § 2º. Serão cumulativas no máximo 2 (dois) adicionais de que trata este artigo.*

Paragrafo único - O adicional de que trata o "caput" deste artigo será concedido aos professores em atividade exclusivamente em sala de aula.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,
AOS VINTE E NOVE DIAS DE JULHO DE 2019.**


ANILDO ALBERTON
PREFEITO